



Câmara Municipal de Porto Alegre

MINUTA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Juventude Evangélica Luterana do Brasil (JELB) é uma das mais antigas e atuantes organizações juvenis religiosas do país. Fundada em 31 de outubro de 1925, na então localidade de Hartzpikade — hoje Nova Hartz, no Rio Grande do Sul — a JELB chega ao seu centenário em 2025 celebrando uma trajetória marcada pela fé, pelo serviço e pelo protagonismo jovem.

Durante seus 100 anos de história, a JELB tem se dedicado ao fortalecimento espiritual, social e comunitário da juventude luterana brasileira. Por meio de congressos, encontros, intercâmbios e projetos de ação social, promove a integração entre jovens de diferentes regiões, incentivando a vivência da fé cristã de forma ativa e comprometida com a transformação da sociedade.

Mais do que uma organização religiosa, a JELB é uma verdadeira escola de liderança, que forma gerações de jovens engajados com suas comunidades e com os desafios do país. Iniciativas como o projeto “Unidos no Brasil” mostram a força da atuação social da entidade, levando apoio, solidariedade e esperança a comunidades em situação de vulnerabilidade.

Reconhecer o centenário da Juventude Evangélica Luterana do Brasil é valorizar uma história de serviço, fé e compromisso com a juventude. Por isso, propomos a entrega do Diploma de Honra ao Mérito à Juventude Evangélica Luterana do Brasil, celebrando seu legado e reforçando a importância da continuidade dessa missão para as próximas gerações.

TIAGO ALBRECHT
VEREADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Concede o Diploma Honra ao Mérito à Juventude Evangélica Luterana do Brasil (JELB).

Art. 1º Fica concedido o Diploma Honra ao Mérito à Juventude Evangélica Luterana do Brasil (JELB), com base na Resolução nº 2.083, de 7 de novembro de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador**, em 07/04/2025, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0883488** e o código CRC **100CF0FC**.